

Tema: Sector Vitivinícola		Área: 15600 mm2	■	Âmbito: Nacional	Tiragem: 22220
Título: Aprovação do vinho do Porto Vintage é da exclusiva competência do IVDP				■	Temática: Gestão/Economia/Negócios
2007/05/04	VIDA ECONOMICA - PRINCIPAL	Pág.24	Imagem: 1/1	Periodicidade: Semanal	Inv.: 458.00

Aprovação do vinho do Porto Vintage é da exclusiva competência do IVDP

Na V/ publicação de sexta-feira (edição nº 1198, pág. 30) encontramos uma notícia com o título “The Fladgate Partnership anuncia cinco Vintages 2005”. Esta informação é falsa. O IVDP é a única entidade competente para proceder à aprovação do vinho do Porto Vintage. Ora, até à presente data, a referida empresa não dispõe de qualquer vinho do Porto Vintage 2005 aprovado pelo IVDP.

Nos termos do Decreto-Lei nº 47/2007, de 27 de Fevereiro, o IVDP detém a competência exclusiva para certificar a denominação de origem Porto.

A atribuição desta denominação de origem, bem como das menções tradicionais do vinho do Porto – como é o caso do Vintage – é igualmente competência exclusiva deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 166/86, de 26 de Junho. Acresce que as regras para o reconhecimento do Vintage estão devidamente publicitadas no Regulamento nº 36/2005, de 18 de Abril (Diário da República, II série, nº 95, de 17 de Maio), relativo às categorias especiais do vinho do Porto, onde se estabelece que a aprovação dos vinhos Vintage pelo IVDP tem de

ocorrer entre Janeiro e Junho do 2.º ano após o ano da vindima, podendo a comercialização iniciar-se – após aprovação pelo IVDP – a partir de 1 de Maio desse 2.º ano, tendo, por fim, o último engarrafamento de ocorrer até 30 de Julho do 3.º ano a contar da referida vindima. Por fim, o uso indevido de qualquer menção do vinho do Porto constitui uma contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 de Agosto.

Jorge Monteiro
(Presidente do IVDP)